

CONTRATO N.º 34 /2014

RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
DISTRITO FEDERAL, SOB PROCEDIMENTO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO N.º 055.030.904/2014

## 1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70.620-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX**, portador do CPF n.º 504.063.451-04 e da CI n.º 957804 SSP-DF, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA.**, CNPJ n.º 00.693.135/0001-80, com Sede à STRC/Sul Trecho 04, conjunto A, lote 02, Guará, Brasília/DF, CEP 71.225-541, representante legal do Senhor **JUVENIL MARTINS DE MENEZES**, brasileiro portador da CI n.º 93.205 SSP/DF, e inscrito no CPF sob n.º 004.842.101-49, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para fins não residenciais com fulcro na Lei n.º 8.245/1991, e aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, especificamente em seu art. 24, inciso X, e posteriores alterações, em conformidade com os seguintes termos:

## 2. DO OBJETO

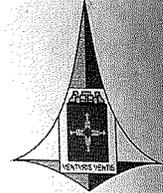
- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Inspeção Veicular Ambiental – IVA e diversas unidades de atendimento ao público do Detran/DF.
- 2.2. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico que deu origem ao processo de contratação e a proposta do Locador.

## 2.3. Das Especificações do Objeto

- 2.3.1. O imóvel objeto do presente Contrato localiza-se no STRC/Sul Trecho 01, conjunto B, lote 01 a 08, Guará, Brasília/DF, CEP 71.225-541.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei vigente, caso seja do interesse das partes.
- 3.2. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano conforme disposição legal.
- 3.3. Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou, na sua falta, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.



#### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente Contrato é **RS 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, recursos esses procedentes do orçamento vigente do LOCATÁRIO, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte **220/237**, função **06**, sub-função **122**, programa **6008**, meta **8517**, subtítulo **0022**, elemento de despesa **339039** e Nota de Empenho: **2014NE02323**.

4.2. O DETRAN-DF começará a efetuar o pagamento do aluguel após a entrega do imóvel pelo LOCADOR, nas condições constantes no presente Ajuste e no Projeto Básico, após conferência e atesto do executor do Contrato.

4.3. O não pagamento do aluguel no prazo fixado entre as partes e dos demais encargos nos prazos fixados pelo LOCADOR, sujeita o LOCATÁRIO, além da rescisão contratual por inexecução da obrigação, ao pagamento de atualização monetária diária, calculada de acordo com a variação do IGP-M pró-rata-dia a partir do mês vencido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento), fora as demais cominações legais.

4.4. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento através de depósito bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de depósito na conta do Banco de Brasília – BRB, Agência 145, conta corrente 600528-3.

#### 5. DOS DEMAIS ENCARGOS E DESPESAS

5.1. Além do aluguel, incube ao LOCATÁRIO pagar: Consumo próprio de Água/esgoto e energia elétrica e outras inerentes ao seu consumo, na proporção de 100% (cem por cento) do valor mensal destas contas, cujas ligações providenciará em seu nome e às suas expensas.

5.2. O LOCATÁRIO ainda providenciará a quitação e os desligamentos junto às concessionárias, quando da restituição do imóvel.

5.3. Conforme o inciso VII do Art. 22 da Lei nº 8.245/91, fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do IPTU e TLP, bem como todo e qualquer tributo que venha incidir sobre o imóvel, que serão cobrados juntamente com o aluguel mensal.

#### 6. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

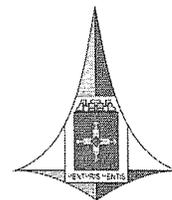
6.1. O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente a fins **NÃO RESIDENCIAIS** e para o exercício das atividades do LOCATÁRIO que não poderá, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR, alterar esta destinação.

#### 7. DA CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

7.1. O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, sublocar, total ou parcialmente, nem emprestar o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O LOCADOR entregará o imóvel ao LOCATÁRIO nas condições de uso necessárias para o



desempenho das atividades descritas no Projeto Básico.

**8.2.** O LOCATÁRIO, por sua vez, em atendimento à necessidade de promover eventuais adequações do imóvel às atividades que exerce, submeterá previamente à LOCADORA um relatório contendo a descrição das referidas modificações, para somente após a expressa autorização desta, executar as obras.

**8.3.** Em face do teor do subitem **8.2**, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel ao LOCADOR, findo ou rescindido este contrato, nas condições em que se encontrar após as obras de modificação e adequação, estando isento da obrigação de desfazê-las.

**8.4.** A restituição do imóvel locado se provará mediante assinatura pelo LOCADOR de um Termo de Recebimento do Imóvel, verificado previamente o seu estado geral e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros deste contrato, bem como cumpridas todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

## **9. DA CONSERVAÇÃO**

**9.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado nas condições de conservação que constem no Termo de Vistoria do Imóvel, realizado quando da 1ª locação.

**9.2.** O LOCADOR reserva-se ao direito de, quando julgar conveniente, e desde que haja concordância prévia do LOCATÁRIO, durante o expediente comercial por si ou através de pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, inspecionar o imóvel a fim de constatar a observância e cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

## **10. DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

**10.1.** O LOCADOR deverá entregar o imóvel ao LOCATÁRIO com as reformas e benfeitorias necessárias para a ocupação do imóvel em um prazo de até 90 (noventa) dias.

## **11. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

**11.1** Durante todo o prazo de locação, o LOCATÁRIO contratará na forma que julgar adequada, seguro de incêndio de todo o imóvel locado, instalações e equipamentos, por valores correspondentes aos da reposição dos mesmos bens.

## **12. TOLERÂNCIA**

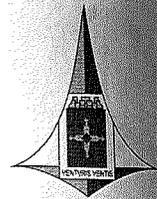
**12.1.** Se o LOCADOR, no decorrer da locação, admitir qualquer tolerância em favor do LOCATÁRIO, seja no tocante ao pagamento dos aluguéis, seja no cumprimento de outras obrigações, isto não constituirá alteração das condições deste contrato, capaz de dar ensejo à novação, pois todas as cláusulas ora pactuadas permanecerão em vigor até o término da locação.

## **13. INTIMAÇÕES**

**13.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir todas as intimações e exigências das autoridades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



públicas delas dando imediato conhecimento ao LOCADOR.

#### 14. DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, por uma das partes, desde que a outra parte aceite, atendidas as prescrições legais.

#### 15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista em Lei, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.1. Fica esclarecido entre tanto, que a eventual rescisão unilateral deverá ser efetiva somente em último caso, com a apresentação de exaustivas justificativas, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação.

#### 16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

16.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

#### 17. DO EXECUTOR

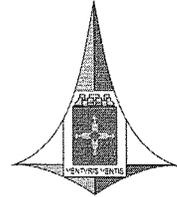
17.1. O LOCATÁRIO designa como Executor Titular do Contrato o servidor **Givanildo Gomes oliveira matrícula 250278-x**, lotado no NUMAP/DETRAN-DF e como Executor Substituto o servidor **Edvan Barbosa de Jesus Camargos, matrícula 250572-x**, lotado no NUMAP/DETRAN-DF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 - DETRAN/DF.

#### 18. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do DETRAN-DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

19.2. Este Contrato se vincula naquilo que não for incompatível com a IN MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.

19.3. "Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 17 de novembro de 2014.

Pelo DETRAN/DF- LOCATÁRIO

  
**RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX**  
Diretor-Geral/DETRAN/DF

LOCADOR:

  
**JUVENIL MARTINS DE MENEZES**  
Representante Legal

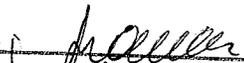
EXECUTOR TITULAR:

  
DETRAN  
Givanildo Gomes Oliveira  
Técnico de Trânsito  
Matrícula nº 250.278-X  
DETRAN/DF

EXECUTOR SUBSTITUTO:

  
DETRAN

TESTEMUNHAS:

  
Rosana Helena da Silva  
CRC 11.201  
602720741-87

Maria Cristina Zamboni - Rep. Legal da empresa, Edra Aeronáutica LTDA; Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Diretor de Contratações e Aquisições, Mat. 1399853; Claiton Medeiros Rodrigues - Chefe da Subseção de Registro de Preços, Mat. 1400182

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 - 5º PAV e TORRE - JK SHOPPING - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 23.008,25m², conforme ARTs nº 0720110015640, 0720130058543, 0720130058988, 0720130055937 e 0720130019350, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 534/2014, expedido em 06/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 501 CONJUNTO 14 LOTE 01 - SAMAMBAIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 478,30m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 541/2014, expedido em 11/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 412 CONJUNTO C LOTE 01 - SAMAMBAIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 235,20m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 545/2014, expedido em 11/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNN 18 CONJUNTO H LOTE 49 - CEILÂNDIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 320,06m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 546/2014, expedido em 12/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ADE SUL CONJUNTO 09 LOTE 16 - SAMAMBAIA - DF, de destinação DEPOSITO, área construída de 125,00m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 547/2014, expedido em 12/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QOF QN 07 CONJUNTO 02 LOTE 03 TÉRREO - RIACHO FUNDO - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 140,00m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 548/2014, expedido em 12/11/2014.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 506 CONJUNTO 04 LOTE 10 - SAMAMBAIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 300,00m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se N.º 549/2014, expedido em 13/11/2014.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a Empresa TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA - Processo: 055.030.904/2014 - Contrato nº 37/2014. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Inspeção Veicular Ambiental - IVA e diversas unidades de atendimento ao público do Detran/DF. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico que deu origem ao processo de contratação e a proposta do Locador. Valor Mensal: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte 220/237. Função 06. Subfunção 122, Programa 6008, Meta 8517. Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039; Nota de Empenho: 2014NE02323; Executor Titular: Givanildo Gomes Oliveira, matrícula 250278-X, e como Executor Substituto o servidor Edvan Barbosa de Jesus Camargos, matrícula 250572-X, ambos lotados no NUMAP/DETRAN-DF. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei vigente, caso seja interesse das partes. Data da assinatura: 17 de novembro de 2014 - Assinam: Rômulo Augusto de Castro Félix e Juvenil Martins de Menezes.

Partes: DETRAN-DF e a Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Processo: 055.044.711/2008 - Contrato nº 19/2011. Objeto: Conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 19/2011, da ordem de 6,53%, conforme documentação apresentada pela Contratante, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2014. Repactuar, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2014, com base na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº DF000010/2014, o valor do Contrato nº 19/2011, passando o valor global atualizado do presente Ajuste, considerando o reequilíbrio econômico-financeiro e a referida repactuação, de R\$ 431.530,20 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e vinte centavos) para R\$ 536.837,04 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), em conformidade com os cálculos apresentados pela DIRPOF. Dotação Orçamentária: fonte 237; função 06; Subfunção 452; Programa 6215; Meta 2469; SubTítulo 9519; Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 14 de novembro de 2014 - Assinam: Rômulo Augusto de Castro Félix e Moises de Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2013.

Processo: 090.000.121/2011 - 090.000.399/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - ST/DF E SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento) o valor total do contrato em epígrafe, nos termos do que dispõe o item "ppp." 3. das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Branco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2349-7, a CBR nº 1969/2014, fl. 829, e as justificativas às fls. 1.001/1.020, 1.040/1.042 e 1.056/1.058. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.101 - Programa de Trabalho: 26.782.6216.7220.7909 - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 136 - Valor R\$ 4.077.130,04 (quatro milhões, setenta e sete mil, cento e trinta reais e quatro centavos). Prazo de Vigência do Contrato: Este aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que não se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 14 de novembro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: José Walter Vazquez Filho e pela Contratada: Denilson Rezende Bonfim Sanches.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2013.

Processo: 090.000.121/2011 - 090.000.400/2014 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - ST/DF E SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar em 11,52% (onze vírgula cinquenta e dois por cento) o valor total do contrato em epígrafe, nos termos do que dispõe o item "ppp." 3. das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Fi-